
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.205/PMC/2023

**INSTITUI O PROGRAMA PREVINE AMOR,
QUE VISA PROPORCIONAR E PROMOVER
A PREVENÇÃO DO CÂNCER NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CACOAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PREVINE AMOR" no âmbito do Município de Cacoal, com a finalidade de padronizar, proporcionar e promover a prevenção do Câncer em homens e mulheres no município de Cacoal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – padronizar o programa “PREVINE AMOR” no município de Cacoal;
- II – proporcionar condições de transporte ao diagnóstico a todos os interessados na participação e os recomendados por sinais de alerta;
- III – promover a prevenção e o acesso ao diagnóstico do Câncer, em especial, Câncer de Mama e Próstata;

Parágrafo único. Para efeitos de enquadramento, o programa instituído por esta Lei abrange homens e mulheres maiores de 40 anos interessados no diagnóstico preventivo e abaixo de 40 anos quando ocorrer sinais de alerta e recomendação médica.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada por meio de termo de cooperação firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas ou privadas que tenham capacidade técnica e operacional para executar os serviços necessários à realização das ações do Programa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a coordenação geral do Programa, elaborando e executando as políticas públicas, e deverá acompanhar a implementação das ações pelos parceiros.

§ 2º O Poder Executivo, para garantir a efetividade do Programa, além de dispor de servidores, estrutura necessária, recursos financeiros e transporte, poderá promover a divulgação ampla e contínua do programa.

Art. 4º O Poder Executivo priorizará a presença da Assistência Social em cada traslado.

Art. 5º Fica padronizado o fluxo abaixo:

- I - Paciente será triado na UBS;
- II - A Secretaria de Saúde irá regular com data e hora o traslado e o diagnóstico específico na unidade parceira;
- III - O município fica responsável pelo transporte intermunicipal de ida e volta, bem como o transporte necessário no município da instituição de diagnóstico nos moldes do art. 3º desta lei;
- IV - A estadia no município de destino poderá ser conveniada pelo município quando houver possibilidade. Não caracterizando obrigatoriedade ao mesmo, do custeio de alimentação ou estadia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 06 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6527C49A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/06/2023. Edição 3490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>